



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**RUA ADEMAR DE BARROS Nº 530**

**CNPJ 45.547.403/0001-93.**

**ATA DE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 05/2020, PARA A CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA DO RAMO DE MEDICINA HUMANA, PARA A REALIZAÇÃO  
DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.**

**AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM, ÀS 16 HORAS, NA SALA DE AUDITÓRIO, PRESENTES AS SENHORAS MARIA ISABEL ALEGRE VIANA DA SILVA, JUSSARA MORAES HATAE CAMPOVILLE E JANAÍNA GULDONI FUZINELI NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 6.412/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, REUNIRAM-SE PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020, PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. ATÉ O DIA E HORA APRAZADO, 09 (NOVÉ) EMPRESAS ESTÃO PARTICIPANDO DO CERTAME LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2020. A COMISSÃO NA PRIMEIRA REUNIÃO, PROCEDEU A ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS, OS QUAIS TODOS OS REPRESENTANTES RUBRICARAM OS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS, TENDO ACESSO A TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. ATO CONTÍNUO, FOI FRANQUEADA A PALAVRA AOS REPRESENTANTES PRESENTES, OS QUAIS CADA PARTICIPANTE TEVE A CHANCE DE EXPOR SEU PONTO DE VISTA E PROPOR A INABILITAÇÃO DE SEUS CONCORRENTES, QUE A SEGUIR PASSAREMOS A EXPOR: - 01. – O SR. PAULO DA FERNANDO ARAÚJO, ALEGA QUE A AVIVÉ NÃO APRESENTOU O CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE A AUTENTICIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREMESP GERA DÚVIDA QUANTO A AUTENTICIDADE; 02. - SR. PAULO DA FERNANDO ARAÚJO, ALEGA QUE A SMEDMIX NÃO APRESENTOU PROCURAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E QUE A PROCURAÇÃO NÃO FOI PROTOCOLADA, ENTENDENDO QUE TODAS AS DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO REPRESENTANTE NÃO TEM VALIDADE; 03. - SR. PAULO DA FERNANDO ARAÚJO, ALEGA QUE A VANINE NÃO APRESENTOU A PROCURAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E A**

PROCURAÇÃO NÃO FOI PROTOCOLADA, O QUE TORNAM AS DECLARAÇÕES ASSINADA PELO PROCURADOR, SEM VALIDADE, TAMBÉM NÃO APRESENTOU A EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO; 04. - SR. PAULO DA FERNANDO ARAÚJO, ALEGA QUE A EMPRESA DEPARTAMENTO NACIONAL, NÃO APRESENTOU A EQUIPE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO; 05. - O SR. RODOLFO KOSIENCZUK DA AVÍVE ALEGA QUE A LLIFE MED APRESENTOU O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PREFEITURA DE BASTOS, SEM O SELO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO DIGITAL. QUE A FALÊNCIA FOI APRESENTADA EM NOME DE OUTRA EMPRESA. 06. - O SR. RODOLFO KOSIENCZUK DA AVÍVE, ALEGA, COM RELAÇÃO A CLÍNICA DR. FERNANDO ARAÚJO, OS CRM DOS MÉDICOS ESTÃO SEM AUTENTICAÇÃO. QUE UM DOS DOCUMENTOS DA CLÍNICA DR. FERNANDO ARAÚJO, FOI RECEBIDO PELA EMPRESA ARRABAL, INCLUSIVE CONSTANDO O E-MAIL DA REPRESENTANTE, AINDA QUE RISCADO; 07. - QUANTO A EMPRESA GB MED CLÍNICA, A EMPRESA NÃO ASSINOU AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS, APRESENTANDO AUTENTICIDADE DIGITAL E NÃO COMPROVANDO ASSINATURA SÓ AUTENTICIDADE, NÃO CONTENDO SEQUER OS DADOS DO ASSINANTE. QUE O ATESTADO APRESENTADO É PARA CONSULTAS MÉDICAS NÃO POSSUINDO A MESMA COMPLEXIDADE OPERACIONAL; 08. - O SR. ALEXANDRE LUIS DE MELO, REPRESENTANTE DA DEPARTAMENTO NACIONAL, ALEGA QUE AS EMPRESAS COM SEDE EM OUTROS ESTADOS, APRESENTARAM O CRM DO ESTADO SEDE, QUE ATÉ MESMO OS PRÓPRIOS MÉDICOS NÃO PODEM EXERCER A ATIVIDADE DE MEDICINA COM O CRM DE OUTRO ESTADO, NÃO PODENDO EXERCER ATIVIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, VISTO QUE NÃO SE ENCONTRAM INSCRITOS NO CREMESP -SP; 09. - A SR.<sup>a</sup> BARBARA DA EMPRESA VANINE PEDIU ESCLARECIMENTOS DO EDITAL VIA E-MAIL PARA O SR. CÍCERO, QUESTIONANDO O ARTIGO 30, SE A EMPRESA PODERIA APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA E MAIS OS ATESTADOS, QUANDO FOI RESPONDIDO QUE SIM; 10. - O SR. GUSTAVO LUIS RIBEIRO PELA EMPRESA SMEDIMIX, APONTA QUE A AVÍVE NÃO APRESENTA O CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA. 11. - QUE A EMPRESA GB, APRESENTOU APENAS UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO QUAL MENCIONA CONSULTA, SE REFERINDO AO ANEXO I, NO QUAL NÃO FOI APRESENTADO NO PROCESSO EM EPÍGRAFE; 12. - O SR. JUAREZ ALVES MOREIRA, PELA CLÍNICA DR. MARCOS , QUESTIONA SOBRE O ARTIGO 30, ITEM II, QUE ALGUMAS EMPRESAS NÃO INDICOU A EQUIPE TÉCNICA E NÃO APRESENTARAM AS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA, QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELOS TRABALHOS TÉCNICOS. FACE AOS APONTAMENTOS DIRIGIDOS PELOS PARTICIPANTES, A COMISSÃO ANALISOU ÍTEM A ÍTEM DAS SUPOSTAS INFRAÇÕES AO EDITAL, CHEGANDO A SEGUINTE

CONCLUSÃO: QUANTO AO ITEM 1, RAZÃO ALGUMA ASSISTE O REPRESENTANTE DA EMPRESA DR. FERNANDO ARAÚJO, JÁ QUE A AVÍVE APRESENTOU A EQUIPE TÉCNICA COM O CRM, ACOSTADO AOS DOCUMENTOS; TAMBÉM NÃO TEM RAZÃO AO APONTAR QUE A SMEDMIX NÃO COLOCOU A PROCURAÇÃO DENTRO DO ENVELOPE E NEM PROTOCOLOU A MESMA, POIS A PROCURAÇÃO É UM DOCUMENTO QUE DEVE SER ENTREGUE PARA A COMISSÃO EM MOMENTO OPORTUNO, QUAL SEJA, NO INÍCIO DOS TRABALHOS E A EMPRESA CUMPRIU COM SEU PAPEL, EXIBINDO A PROCURAÇÃO QUANDO A COMISSÃO SOLICITOU NO MOMENTO EM QUE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS; TAMBÉM É O MESMO CASO DA EMPRESA VANINE, EXIBIU A PROCURAÇÃO NO MOMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO. DIGA-SE DE PASSAGEM A PROCURAÇÃO NÃO É DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA, NO ENTANTO NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE ESTAR DENTRO DE ENVELOPE ALGUM E NEM MESMO SER PROTOCOLADO COM ANTECEDÊNCIA. TRATA-SE DE UM PODER DISCRICIONÁRIO DE CADA EMPRESA, APRESENTA A PROCURAÇÃO SE ENTENDER NECESSÁRIO, A FALTA DESSE DOCUMENTO NÃO INABILITA NINGUÉM DE PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO. O SR. PAULO DA CLÍNICA DR. FERNANDO ARAÚJO APONTA QUE A EMPRESA DEPARTAMENTO NACIONAL NÃO APRESENTOU A EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, A EMPRESA INDICOU O DR. JOSÉ ALVES TOSTA E BRUNA SÓCIA DA EMPRESA, INEXISTINDO RAZÃO PARA INABILITÁ-LA; O SR. RODOLFO DA AVÍVE A PONTA QUE A LLIFE MED APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PREFEITURA DE BASTOS, SEM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL DO CARTÓRIO, QUE A FALÊNCIA E CONCORDATA APRESENTADA CONSTA O CNPJ DE OUTRA EMPRESA. DE FATO A CITADA EMPRESA APRESENTA UM ATESTADO, QUE DEPOIS DE VERIFICADO, CONSTATOU-SE QUE REFERIDA EMPRESA JAMAIS EFETIVOU A CONTRATAÇÃO COM A PREFEITURA DE BASTOS, TAMBÉM TEM RAZÃO AO AFIRMAR QUE A EMPRESA NA CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA APRESENTOU O CNPJ DE OUTRA EMPRESA, POR ESSAS RAZÕES DECLARAMOS INABILITADA PARA A 2.ª FASE DO CERTAME LICITATÓRIO. AINDA CITANDO O SR. RODOLFO DA AVÍVE, APONTA QUE A CLÍNICA DR. FERNANDO ARAÚJO, APRESENTOU OS CRM DOS MÉDICOS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. EM ANÁLISE PODEMOS CONSTATAR QUE O APONTAMENTO É FATO, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADOS COMO DETERMINO O ARTIGO N.º 32, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERAMOS INABILITADA PARA PARTICIPAR DA 2.ª FASE DO CERTAME LICITATÓRIO. QUANTO A EMPRESA GM MED CLÍNICA, APONTADA PELO SR. RODOLFO, O APONTAMENTO NÃO SE CONFIRMA, VEZ QUE, NOTAMOS QUE AS ASSINATURAS SÃO DIGITAIS, NO TOCANTE AO RAMO DE ATIVIDADE É INERENTE AO RAMO DO OBJETO DA

LICITAÇÃO. O SR. ALEXANDRE DA EMPRESA DEPARTAMENTO NACIONAL, ALEGA QUE EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS, NÃO PODERÃO EXERCER ATIVIDADE DE MEDICINA EM OUTROS ESTADOS QUE NÃO O SEU ONDE POSSUI O CRM. NÃO ASSISTE RAZÃO O APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE, SE A EMPRESA FOR VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NADA A IMPEDE DE TER SEUS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO É ILEGAL QUERER IMPEDIR QUE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAL POSSA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. A SR.<sup>a</sup> BARBARA DA VANINE CONSTOU EM ATA QUE PEDIU ESCLARECIMENTOS AO FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA QUANTO AO ART. 30, SENDO INFORMADA QUE BASTAVA INDICAR O TÉCNICO RESPONSÁVEL MAIS A RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELOS TRABALHOS, O QUE ENTENDEMOS COMO CORRETA A INTERPRETAÇÃO, SENDO O BASTANTE PARA ATENDER REFERIDO ARTIGO, MAIS O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO QUE JÁ REALIZOU SERVIÇOS IDÊNTICOS OU SIMILARES. O SR. GUSTAVO DA SMEDIMIX APONTA QUE A AVIVE NÃO APRESENTOU O CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA. VEJA QUE A EMPRESA APONTADA APRESENTOU DOCUMENTO SOB O TÍTULO DE ANEXO III, COM UMA RELAÇÃO DE MÉDICOS INSCRITOS NO CRM, COM INDICAÇÃO QUE SERIAM OS RESPONSÁVEIS PELOS TRABALHOS; TAMBÉM QUE A GB APRESENTOU APENAS UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ENTENDEMOS QUE UM ATESTADO JÁ QUALIFICA A EMPRESA A PARTICIPAR DO CERTAME, MESMO PORQUE JÁ TIVEMOS APONTAMENTOS PELO TRIBUNAL EM OCASIÕES PRETÉRITAS, QUANDO EXIGIMOS NO MÍNIMO DOIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, POR CONTA DA REDAÇÃO DO ARTIGO RELATIVO AO ASSUNTO E, FOMOS APONTADOS PELO TCESP – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO SENTIDO QUE VALERIA APENAS UM ATESTADO. QUANTO A OMISSÃO DO ATESTADO NÃO INDICAR QUE TIPO DE SERVIÇOS FORAM PRESTADOS É VÁLIDA, DE FATO O ATESTADO NÃO MENCIONA O SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. QUANTO AO APONTAMENTO DO SR. JUAREZ DA CLÍNICA DR. MARCOS, DE QUE ALGUMAS EMPRESAS NÃO APRESENTARAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CADA UM DOS MEMBROS, RAZÃO ALGUMA ASSISTE, VEZ QUE OS PROFISSIONAIS INDICADOS SÃO MÉDICOS JÁ IDENTIFICADOS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, O QUE DISPENSA REPETIÇÃO OU REDUNDÂNCIA, APENAS COM INTUITO DE INABILITÁ-LA. CABE DESTACAR, QUE A INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, DEVE SER REALIZADA SEMPRE EM FAVOR DA DISPUTA NA LICITAÇÃO, E NÃO PARA AFASTAR COMPETIDORES DO CERTAME LICITATÓRIO. POR TODO O EXPOSTO, NO ENTENDER DA COMISSÃO, DECLARAMOS HABILITADAS PARA PARTICIPAR DA 2.<sup>a</sup> FASE DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS A SEGUIR DELINEADAS: 01. – A

AVIVE; 02. - A SMEDIMIX; 03. - A VANINE; 04. - DEPARTAMENTO NACIONAL; 05. - CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO; 06. - INFOMED; FORAM INABILITADAS AS EMPRESAS: 01. - LIFE ME; 02. - CLÍNICA DR. FERNANDO; E 03. - GB MED CLÍNICA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A COMISSÃO ENCERRA OS TRABALHOS, COMUNICANDO AOS REPRESENTANTES PRESENTES, QUE SERÁ RESPEITADO O CONTRADITÓRIO, DE QUE TRATA O ARTIGO N.º 109, INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.883/94, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. NADA MAIS A CONSTAR, A COMISSÃO ENCERRA OS TRABALHOS QUE PARA CONSTAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE SEGUIRÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,**

**AOS 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**MARIA ISABEL ALEGRE VIANA DA SILVA - PRESIDENTA**

**JUSSARA MORAES HATAE CAMPOVILLE - MEMBRO**

**JANAINA GULDONI FUZINELI - MEMBRO.**